

Acórdão**Origem:** TRF-2**Classe:** HC - HABEAS

CORPUS - 9197

Processo: 201402010056847**UF:** RJ**Orgão Julgador:** PRIMEIRA TURMA
ESPECIALIZADA**Data Decisão:** 02/07/2014**Documento:** TRF-
200291271**Fonte**

E-DJF2R - Data:: 30/07/2014

Ementa

PENAL. HABEAS CORPUS. ATENTADO DO **RIOCENTRO**.. CRIME CONTRA A HUMANIDADE. IMPRESCRITIBILIDADE. ANISTIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. COISA JULGADA MATERIAL. TRIBUNAIS ESTRANGEIROS. Decisão que tem por cogente no Brasil conclusão do Tribunal de Nuremberg, eleva à mesma categoria decisões de demais tribunais alienígenas, tais como acoite a adúlteras, as que aplicam a Lei de Talião, as da Inquisição, as do Torquemada, e outras mais. Esdruxularia. Decisão do Superior Tribunal Militar transitada em julgado, arquivando inquérito, e decretando anistia. Coisa julgada material. Preclusão consumativa de decisão da Procuradoria Geral da República que reconheceu competência, para o caso, da Justiça Militar, não tendo eficácia jurídica posterior modificação pela própria Procuradoria. A anistia concedida pela Emenda Constitucional 26/85, favoreceu os atores e supostos autores do atentado do **Riocentro**. Vencido o relator nestes aspectos. Prescrição. Atos praticados clandestinamente, sem influência e responsabilidade do Estado. Resultado pretendido longe de atentar contra a humanidade, contra a raça humana. Ausência de causa que indique imprescritibilidade. Atos praticados há mais de 33 anos, consumada a prescrição de todos os crimes imputados. Ordem concedida por maioria de votos, e estendida aos demais acusados, determinando o trancamento da ação penal, face ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Relator

Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIÉ

Votantes

ANTONIO IVAN ATHIÉ

PAULO ESPIRITO SANTO

ABEL GOMES

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, em rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça Federal, incompetência da vara Especializada em crime organizado e inexistência de juri federal, nos termos do voto do Relator; por maioria em rejeitar a preliminar de coisa julgada e de impossibilidade de desarquivamento de inquérito, e do reconhecimento da incidência de anistia, nos termos do voto do Desembargador Federal Abel Gomes, acompanhado pelo Desembargador Federal Paulo Espírito Santo, vencido o Relator; por maioria conceder a ordem reconhecendo a inexistência de crime contra a humanidade, e a incidência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Paulo Espírito Santo, que a denegava. Declaração de voto oral dos Desembargadores Federais Abel Gomes e Paulo Espírito Santo.

Tabela única de Assunto (TUA)

Homicídio qualificado (art. 121, § 2º) - Crimes da Competência do Tribunal do Júri - Penal

Uso de gás tóxico ou asfíxiante (arts. 252 e 253) - Crimes contra a Incolumidade Pública - Penal

Quadrilha ou Bando (art. 288) - Crimes contra a Paz Pública - Penal

[Consulta ao Inteiro Teor](#)

[Acompanhamento Processual](#)